TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PR006044/2014

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 26/12/2014

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR083098/2014

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46318.001836/2014-62

DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2014

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46318.001179/2013-72

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 16/09/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ n. 75.717.355/0007-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO MENEGUETTI;

USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ n. 75.717.355/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MOACIR MENEGUETTI ;

USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ n. 75.717.355/0006-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TOSHIKATU GONDO;

Е

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC, MAND, CAR, AVIC, BEB, ALIM ANIM, OL, AZEI, TRIG, LAC, PANIF, CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM, CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante (s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Plano da CNTI, com abrangência territorial em Alto Paraná/PR, Apucarana/PR, Araruna/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Barbosa Ferraz/PR, Campo Mourão/PR, Cianorte/PR, Colorado/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Doutor Camargo/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Fênix/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Guaraci/PR, Iguaraçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Jandaia do Sul/PR, Japurá/PR, Jussara/PR, Lobato/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Esperança/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Paranacity/PR, Paranavaí/PR, Peabiru/PR, Quinta do Sol/PR, Santa Fé/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Tomé/PR, Sarandi/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Terra Boa/PR, Terra Roxa/PR e Uniflor/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, à partir de 01/05/2014 é de R\$ 822,24 (oitocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR083098/20... 22/1/2015

Parágrafo único: O piso salarial estabelecido nesta cláusula será aplicável também aos Aprendizes, nos termos do § 2º do Art. 428 da CLT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional acordante, serão corrigidos a partir de 1º de Maio de 2014, com a aplicação do percentual de 6,00% (seis inteiros por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de Abril de 2014.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensados todos os aumentos concedidos de forma compulsória ou espontânea, no período de maio/2013 a abril/2014.

Parágrafo Segundo: Não serão compensados os aumentos salariais individuais concedidos por término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade, merecimento, transferência de cargo, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial, determinada por sentença transitada em julgado (Instrução Normativa nº 01).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

Alternativamente à compensação prevista na cláusula 34 do Acordo Coletivo de Trabalho, o excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, conforme §§ 2º e 3º do art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.601/98 e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2.001.

I - DO BANCO DE HORAS

O BANCO DE HORAS é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um sistema de compensação, formado por **DÉBITOS** e **CRÉDITOS**, sendo que por débito entende-se as horas a favor do **EMPREGADOR** e por crédito considera-se as horas a favor do **EMPREGADO**.

II - PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do BANCO DE HORAS é de 01 (um) ano, iniciando-se em 01/05/2014, com término em 30/04/2015.

III - PRÁTICA DO REGIME

- **a -** A prática do regime BANCO DE HORAS consiste na antecipação de horas de trabalho ou liberação de horário para reposição com trabalho oportunamente, sendo dispensado o acréscimo do salário correspondente.
- **b** O sistema de compensação não prejudicará o direito dos empregados quanto aos intervalos de alimentação, descanso entre jornada e repouso semanal.
- **c** Através da adoção do BANCO DE HORAS a jornada diária e carga horária semanal de trabalho poderão ser **AMPLIADAS** ou **REDUZIDAS** nas épocas em que ocorrer maior ou menor volume de trabalho, de maneira que não exceda, no período de vigência deste acordo, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, apuradas individualmente, através do cartão-ponto de cada empregado.
- **d** Poderá também a empresa mediante acordo escrito assinado pelo empregado,antes do término de vigência do presente instrumento, em caráter excepcional e por liberalidade, não importando em inovação ou quebra do presente acordo, pagar em espécie as horas extras prestadas, com os adicionais legais.

IV – PROPORÇÃO

As horas excedentes à sua jornada normal de trabalho, serão compensadas por ausências ao trabalho, na proporção de 01:00 (uma) hora de trabalho, por 01:00 (uma) hora de descanso.

V – COMPENSAÇÃO

No decorrer do período de vigência do BANCO DE HORAS, a compensação das horas laboradas pelos empregados além da jornada diária contratual, se dará nos momentos de menor acúmulo de serviços, de acordo com autorização da Chefia do Setor, de comum acordo com o empregado.

VI - HORAS NÃO COMPENSADAS

a – Término do período:

Ocorrendo o término do período previsto na cláusula 04, sem que tenha havido a compensação do total das horas, o saldo existente deverá ser pago ao empregado, com o acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, diretamente em folha de pagamento, do mês a que pertencer o dia do término deste. Por outro lado, quando o trabalhador for devedor de horas de trabalho, as mesmas serão descontadas em sua folha de pagamento, calculando-as sobre o salário nominal sem o acréscimo do adicional de 50%.

b – Rescisão do empregado: ocorrendo rescisão contratual do empregado, no decorrer do período de vigência do BANCO DE HORAS, e havendo saldo de horas antecipadas e não compensadas, as mesmas deverão ser pagas em rescisão contratual com o acréscimo do adicional de 50%. Por outro lado, quando o trabalhador for devedor de horas de trabalho, as mesmas serão descontadas em sua rescisão contratual, calculando-as sobre o salário nominal sem o acréscimo do adicional de 50%.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A clausula 50ª do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação.

A partir de 01/05/2014, a empresa descontará mensalmente na folha de pagamento de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, a importância de R\$ 9,65 (nove reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: Fica garantindo o direito de oposição dentro do prazo de dez dias contados da data do primeiro pagamento reajustado, na sede do Sindicato Profissional, ficando proibido o pedido apresentado através do Departamento Pessoal da empresa, devendo ser recolhido até o dia 10 do mês subseqüente, em guias próprias emitidas pelo Sindicato. A multa pelo não recolhimento é de 10% (dez por cento) do valor da guia.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado, permanecem inalteradas.

Por assim haverem convencionado, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo depositado, registrado e arquivado através de requerimento ao Ministério do Trabalho e Emprego por meio de transmissão pelo Sistema Mediador, nos termos da Instrução Normativa nº 11 de 25/03/2009.

TOSHIKATU GONDO DIRETOR USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA

PAULO MENEGUETTI DIRETOR USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA

MOACIR MENEGUETTI DIRETOR USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA

RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E
MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM